



## PAUTA DE JULGAMENTO

### 41ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 16/10/2024 e encerramento às 17h do dia 17/10/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

**01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600039-30.2024.6.10.0030** [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*) POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOSÉ LUIS COSTA

ADVOGADO: DR. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação declaratória de nulidade, mantendo incólume os autos da prestação de contas - PJE nº 0600883-19.2020.6.10.0030, julgadas não prestadas, com arrimo no art. 355, I, do Código de Processo Civil.**

**02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600045-37.2024.6.10.0030 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: CENTRAL DO MARANHÃO - 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS*) POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOSÉ EMÍDIO VALES PIRES

ADVOGADO: DR. ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO – OAB/MA 7.636

**RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou improcedente a ação declaratória de nulidade, mantendo incólume os autos da prestação de contas - PJE nº 0600877-12.2020.6.10.0030, julgadas não prestadas, com arrimo no art. 355, I, do Código de Processo Civil.**

**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600115-30.2024.6.10.0038 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

PROCEDÊNCIA: PALMEIRÂNDIA - 38ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA – PUBLICAÇÃO NO INSTAGRAM DA PREFEITURA COM FINS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADA: DRA. LORENA COSTA PEREIRA – OAB/MA 22.189

EMBARGADA: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE PALMEIRÂNDIA

ADVOGADOS: DRS. SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212, MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254, HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865, BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036, ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

**RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS**

**O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou seu impedimento para atuar nos autos.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pela rejeição dos embargos.**

**Em 15/09/24, esta Corte, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral, para reformar a sentença de 1º grau reconhecendo a existência de conduta vedada e estabelecendo multa no importe de 25.000 UFIR.**

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
**Diretor-Geral**

---

<sup>1</sup> Processos baixados em 13/10/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.